



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 202601070001-PMP-SMS



Unidade responsável
SECRETARIA DE SAUDE
Prefeitura Municipal de Palmácia



Data
06/03/2026



Responsável
Comissão De Planejamento
Jose Maxwell De Sousa

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O município de Palmácia enfrenta atualmente um problema significativo relativo à infraestrutura destinada ao funcionamento do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU). A base operacional atualmente disponível é inadequada em termos de sua infraestrutura física, o que compromete o suporte operacional, administrativo e logístico necessário para a realização eficaz das atividades de atendimento pré-hospitalar de urgência. Este problema é agravado por uma crescente demanda por serviços de urgência, evidenciada por indicadores de saúde pública que apontam um aumento nas chamadas de emergência e na necessidade de intervenções médicas rápidas e qualificadas.

A ausência de uma estrutura física adequada impacta diretamente na capacidade do SAMU em oferecer um serviço eficiente, aumentando o tempo de resposta às emergências e comprometendo a qualidade do atendimento prestado à população. A inadequação das instalações elétricas e hidrossanitárias, a falta de áreas apropriadas para repouso das equipes e para estacionamento das ambulâncias, assim como a necessidade de adequação de ambientes administrativos e operacionais, são deficiências estruturais críticas que, se não corrigidas, poderão resultar na descontinuidade ou interrupção dos serviços essenciais à comunidade local. Tal cenário compromete o compromisso institucional de garantir saúde e segurança à população, colocando em risco a eficiência e a continuidade dos serviços de urgência, essenciais no atendimento a situações críticas de saúde.

A contratação dos serviços de reforma para a base do SAMU busca, portanto, solucionar estes problemas estruturais, atendendo aos interesses públicos previstos no



art. 5º da Lei nº 14.133/2021, ao assegurar a continuidade operacional e a modernização das instalações de saúde. A reforma pretende reorganizar os espaços internos, melhorar as instalações técnicas e criar ambientes apropriados para as equipes, diretamente alinhados aos objetivos estratégicos de eficiência e modernização da Administração municipal, contribuindo para a operação contínua e eficaz do SAMU.

A execução desta reforma é imprescindível para atender às necessidades identificadas e assegurar que o SAMU de Palmácia opere de forma eficaz, maximizando o uso dos recursos disponíveis, melhorando a capacidade de resposta a emergências e garantindo a prestação de um serviço público de qualidade. Assim, a contratação se apresenta como uma medida fundamental para a solução dos problemas identificados, consolidando-se como uma ação indispensável para o cumprimento dos objetivos institucionais e legais, conforme prescrito nos arts. 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Saúde	JOSE MAXWELL DE SOUSA

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação tem como objetivo atender à necessidade da Prefeitura Municipal de Palmácia em reformar e adequar o imóvel destinado à instalação da base operacional do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), essencial para o funcionamento adequado do atendimento pré-hospitalar de urgência no município. A demanda é fundamentada pela necessidade de oferecer condições adequadas de suporte operacional, administrativo e logístico às equipes do SAMU, melhorando a eficiência e a qualidade do serviço prestado à população.

A reforma proposta requer intervenções estruturais e adequações na infraestrutura do imóvel, como a reorganização dos espaços internos, melhorias nas instalações elétricas e hidrossanitárias, adequação de ambientes administrativos e operacionais, além da criação de áreas de repouso para plantonistas e espaços para abrigo e suporte às ambulâncias. Esses requisitos técnicos visam garantir a segurança e a funcionalidade do ambiente, atendendo aos padrões mínimos de qualidade e desempenho previstos na legislação vigente e nas melhores práticas de engenharia.

A opção por não utilizar o catálogo eletrônico de padronização justifica-se pela necessidade de adaptações específicas no imóvel que não se enquadram em itens padronizados disponíveis, sendo essencial garantir que os critérios técnicos e operacionais estejam perfeitamente alinhados às demandas do SAMU. Em relação à vedação de marcas ou modelos, esta será mantida, a menos que características técnicas essenciais exijam indicação específica, o que deve ser justificado



tecnicamente para evitar direcionamentos indevidos.

Para assegurar eficiência na execução da reforma, os fornecedores devem comprovar capacidade técnica de cumprir os critérios mínimos estabelecidos, incluindo suporte técnico adequado. Não há enquadramento do objeto como bem de luxo, de acordo com o art. 20 da Lei nº 14.133/2021, garantindo que a contratação está alinhada com os princípios de competitividade e economicidade.

Critérios de sustentabilidade também devem ser aplicados, sempre que possível, para promover o uso de materiais recicláveis e reduzir a geração de resíduos, sem comprometer a eficácia da solução. Esses critérios serão integrados aos requisitos operacionais, desde que compatíveis com a natureza da demanda. Os requisitos aqui descritos guiarão o levantamento de mercado, assegurando que as soluções propostas atendam às necessidades específicas da Administração sem restringir injustificadamente a competição entre fornecedores.

Em suma, os requisitos definidos são pautados na excelência e conformidade às diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, especificamente nos artigos 5º, 18 e 20, servindo de base técnica para o levantamento de mercado e subsequente contratação da solução que melhor responda ao interesse público.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado para a contratação dos serviços de reforma para a base do SAMU em Palmácia/CE, conforme preconiza o art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é fundamental para planejar a contratação de maneira eficiente, prevenindo práticas antieconômicas e alinhando-se aos princípios dos arts. 5º e 11 da mesma lei, de forma a garantir eficiência e interesse público.

O objeto da contratação se refere à execução de obras, conforme a necessidade descrita de reforma e adequação do imóvel destinado à base operacional do SAMU, visando atender às exigências funcionais e estruturais do serviço de atendimento pré-hospitalar no município de Palmácia. Esta análise considerou tanto a reorganização interna do espaço quanto as melhorias das instalações elétricas e hidrossanitárias, bem como a criação de ambientes adequados para as equipes e para os veículos de emergência.

A pesquisa de mercado incluiu consultas a três fornecedores potenciais, obtendo-se uma faixa de preços média de acordo com os serviços necessários de reforma. Analisaram-se também contratações similares realizadas por outros órgãos em municípios que possuíam infraestrutura semelhante, identificando modelos de aquisição e valores de referência que indicaram práticas de mercado consistentes com os custos estimados. Além disso, foram exploradas fontes públicas confiáveis, como o Painel de Preços e o portal Comprasnet, assegurando a veracidade dos dados obtidos.

Entre as inovações identificadas no setor, destacaram-se métodos mais sustentáveis de execução de obras, como a utilização de materiais de menor impacto ambiental e



soluções tecnológicas avançadas para melhor eficiência energética, ambos considerados benéficos para a operação contínua e sustentação da infraestrutura da base do SAMU.

A comparação das alternativas revelou que, para este tipo de projeto, a terceirização da execução via empreiteira é a mais vantajosa, devido à especialização técnica requerida e à eficiência em prazos e custos quando comparada à execução direta. Esta alternativa também abrange o uso de inovações sustentáveis e melhor alinhamento aos objetivos operacionais do município.

A escolha da terceirização por empreiteira se justifica por sua eficiência, economicidade e potencial para otimização operacional, além de assegurar o cumprimento dos resultados pretendidos, que incluem a disponibilidade pronta da infraestrutura reformada e adequações apropriadas para o trabalho das equipes do SAMU. A adoção de tecnologias sustentáveis integra-se ao custo total de propriedade, melhorando a viabilidade e a manutenção no longo prazo.

Recomenda-se que a abordagem de contratação seja pautada na eficiência dessa alternativa, focando em assegurar competitividade e transparência em todas as fases do processo, como exigem os arts. 5º e 11, garantindo que o investimento público resulte em melhorias tangíveis para o serviço de saúde em Palmácia.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para a reforma da base do SAMU em Palmácia/CE visa atender às necessidades de reforma e adequação do imóvel destinado ao funcionamento do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, conforme identificado na justificativa da necessidade de contratação. Esta solução inclui intervenções estruturais necessárias para garantir condições adequadas ao serviço, promovendo melhorias nas instalações elétricas e hidrossanitárias, reorganização dos espaços internos, adequação de ambientes administrativos, operacionais e áreas para repouso das equipes, assim como a criação de espaços apropriados para abrigo e suporte às ambulâncias.

A execução desses elementos visa assegurar um ambiente funcional e seguro, compatível com as atividades do SAMU, e contribuindo para a eficiência do atendimento às urgências. O desenvolvimento das obras será conduzido de forma que todas as etapas de adequação e melhoria integrem-se plenamente para cumprir o escopo definido, em conformidade com os requisitos funcionais e operacionais estabelecidos.

Além disso, a solução é concebida com base em levantamento de mercado que endossa a viabilidade e adequação das intervenções propostas, garantindo a qualidade e a economicidade esperadas, assegurando alinhamento com os princípios de eficiência e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021. Desta forma, a reforma proposta configura-se como a alternativa mais adequada e tecnicamente justificada para atender às necessidades do serviço, conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar.





6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	SERVIÇOS DE REFORMA PARA BASE DO SAMU NO MUNICÍPIO DE PALMÁCIA/CE	1,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	SERVIÇOS DE REFORMA PARA BASE DO SAMU NO MUNICÍPIO DE PALMÁCIA/CE	1,000	Serviço	239.136,14	239.136,14

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 239.136,14 (duzentos e trinta e nove mil, cento e trinta e seis reais e catorze centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, visa ampliar a competitividade (art. 11) e deve ser promovido quando viável e vantajoso para a Administração, sendo esta análise obrigatória no ETP (art. 18, §2º). Neste contexto, a divisão por itens, lotes ou etapas mostra-se tecnicamente possível de acordo com a análise da "Seção 4 - Solução como um Todo" e em consonância com os critérios de eficiência e economicidade estabelecidos no art. 5º. A decisão pelo parcelamento deve, portanto, considerar a viabilidade de gerenciar componentes separados do projeto sem comprometer a integridade ou a funcionalidade desejada.

A avaliação sobre a possibilidade de parcelamento leva em conta que o objeto da contratação permite divisão por itens, lotes ou etapas, como orientado no §2º do art. 40. Considerando a prévia indicação do processo administrativo para contratação por item, constata-se que o mercado oferece fornecedores especializados para partes específicas da demanda, o que potencializa a competitividade (art. 11) devido a requisitos de habilitação proporcionais ao escopo. Além disso, a fragmentação do objeto pode facilitar o aproveitamento do mercado local e gerar eficiência logística, conforme indicado pela pesquisa de mercado, atendendo às necessidades dos setores implicados e às revisões técnicas.

Embora o parcelamento apresente viabilidade, a execução integral pode ser considerada mais vantajosa conforme o art. 40, §3º. Isso ocorre porque a aquisição de forma consolidada assegura economia de escala e eficiência na gestão contratual (inciso I), mantém a integridade funcional de um sistema integrado singular (inciso II), e atende a possíveis requisitos de padronização e exclusividade de fornecedores (inciso



III). Assim, consolidar a contratação reduz riscos à integridade técnica e responsabilidade, particularmente em obras ou serviços, priorizando essa opção após avaliação comparativa em alinhamento com os princípios do art. 5º.

Os impactos na gestão e fiscalização das opções de parcelamento ou execução integral precisam ser cuidadosamente pesados. A execução consolidada tende a simplificar a gestão e preservar a responsabilidade técnica integral, enquanto o parcelamento poderia melhorar o acompanhamento de entregas distribuídas, mas potencialmente aumentando a complexidade administrativa. Estas dinâmicas devem ser consideradas em função da capacidade institucional e dos princípios de eficiência delineados no art. 5º.

Conclui-se que a alternativa mais vantajosa à Administração é, na maioria dos casos, a execução integral do objeto. Esta conclusão considera os "Seção 10 - Resultados Pretendidos" almejados, a economicidade e a competitividade (arts. 5º e 11), respeitando rigorosamente os critérios estabelecidos no art. 40 da Lei nº 14.133/2021. Portanto, recomenda-se, tecnicamente, a consolidação nesta contratação como a escolha mais estratégica para atender às necessidades da Administração Pública.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação em questão, cujo objeto é a realização de serviços de reforma para a base do SAMU no município de Palmácia/CE, é fundamentada na necessidade essencial de adequação das instalações para viabilizar o funcionamento efetivo do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, conforme detalhado na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Embora não tenha sido identificada uma previsão desta contratação no Plano de Contratação Anual (PCA) para o ano corrente, a ausência se justifica, em parte, por demandas imprevistas e a natureza emergencial da reforma necessária para manter a continuidade dos serviços de emergência. Esta situação demanda a adoção de medidas corretivas, como a inclusão de tal demanda na próxima revisão do PCA, e a implementação de estratégias robustas de gestão de riscos, assegurando o cumprimento dos princípios da economicidade, eficiência e interesse público previstos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

Ao alinhar a contratação com as diretrizes de planejamento estratégico da administração, mesmo que de forma parcial devido à ausência inicial no PCA, a reforma da base do SAMU destaca-se por contribuir para a otimização dos processos logísticos e de atendimento preconizados nos 'Resultados Pretendidos'. Esta ação evidencia o compromisso com a melhoria contínua e inovação no setor público, promovendo resultados vantajosos e a competitividade, em conformidade com o art. 11 da mencionada lei, além de garantir a eficiência no gasto público e a adequação orçamentária, justificando o necessário replanejamento para o fortalecimento estrutural dos serviços de saúde no município.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS



Os benefícios diretos esperados da contratação para a reforma da base do SAMU no Município de Palmácia/CE envolvem, primeiramente, a melhoria significativa na infraestrutura operacional do serviço de atendimento pré-hospitalar de urgência, favorecendo assim um incremento na eficiência do atendimento às emergências clínicas e traumas no município. Alinhado aos princípios dos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, espera-se que a obra contribua para a economicidade e o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros. A readequação das instalações elétricas e hidrossanitárias, a reorganização dos espaços internos e a implantação de áreas de repouso para as equipes em plantão são ajustes estruturais que promoverão um ambiente de trabalho mais seguro e eficiente, reduzindo retrabalhos e contribuindo diretamente para a economicidade da operação, conforme fundamentado na descrição da necessidade de contratação.

À medida que a nova infraestrutura possibilitar um fluxo mais ágil e seguro das ambulâncias e um melhor armazenamento de materiais, a expectativa é de redução de custos operacionais, dado que a prática de medidas como a racionalização das tarefas e a capacitação direcionada das equipes otimizará o uso dos recursos humanos, minimizando desperdícios e evitando subutilização dos recursos materiais, em conformidade com o art. 6º, inciso XXIII. A redução de custos unitários e eventuais ganhos de escala serão fundamentados nas pesquisas de mercado realizadas, seguindo o princípio da competitividade previsto no art. 11. No decorrer da contratação, o uso de um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) será empregado para acompanhar indicadores de desempenho, como o percentual de economia gerado pela intervenção, horas de trabalho reduzidas, ou o tempo de resposta aprimorado, comprovando os ganhos estimados e coerentes com os objetivos institucionais pretendidos.

Assim, o dispêndio público justificado pela necessidade desta reforma é evidenciado por sua capacidade de proporcionar um ambiente de trabalho compatível com as demandas do serviço, refletindo diretamente na melhora da qualidade do atendimento à população e no fortalecimento da rede municipal de atenção à saúde, demonstrando o alinhamento deste contrato com os objetivos institucionais e com os artigos da Lei nº 14.133/2021 já mencionados.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X da Lei nº 14.133/2021, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base na descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura e a adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado,



especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, por meio do uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas aos resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, como no caso de objeto simples que dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise do objeto da contratação, que envolve a reforma para a base do SAMU no município de Palmácia/CE, indica características que favorecem a utilização de uma contratação tradicional, em detrimento do Sistema de Registro de Preços (SRP). A necessidade de reforma possui um caráter singular e específico, não apresentando a padronização e repetitividade típicas de bens ou serviços associados a um SRP. Dessa forma, a demanda estabelecida nesta contratação requer intervenções estruturais e adequações exclusivas, que possuem escopo, orçamento e cronogramas bem definidos, o que se alinha de maneira mais eficiente a uma licitação específica.

Numa comparação econômica, o SRP oferece vantagem na aquisição de itens padronizados e de consumo regular, como vistos em situações que exploram a economia de escala e a redução de esforços administrativos através de preços pré-negociados. Contudo, o projeto em questão é uma reforma única, sugerindo que os benefícios de contratos SRP, voltados a insumos contínuos ou serviços periódicos, não se aplicam de forma significativa. A contratação tradicional, por outro lado, possibilita o tratamento pontual das necessidades do projeto, promovendo eficiência por meio da otimização das demandas isoladas, conforme observado no levantamento de mercado e na estimativa do valor da contratação.

Do ponto de vista operacional e jurídico, com base nos artigos 5º, 11 e 18 da Lei nº 14.133/2021, a gestão da contratação tradicional reflete maior segurança jurídica ao lidar com as especificidades da obra, possibilitando um acompanhamento mais detido da execução e do cumprimento dos requisitos contratuais preestabelecidos. Os resultados pretendidos pelo município, que incluem melhorias na infraestrutura e eficiência logística, são melhor atendidos por meio de uma solução customizada e adaptada ao imóvel, assegurando que os critérios técnicos e operacionais sejam



inteiramente contemplados. Além disso, a ausência de um Plano de Contratação Anual específico reforça a necessidade de uma análise individualizada desta contratação. Assim, conclui-se que a contratação tradicional se revela como a opção mais adequada para otimizar os recursos, assegurar eficiência, agilidade e competitividade, atendendo ao interesse público e aos objetivos contratuais estabelecidos.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A análise da participação de consórcios na contratação dos serviços de reforma para a base do SAMU em Palmácia/CE é exigida pela abrangência técnica e operacional do objeto, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021. Considerando os princípios de eficiência, economicidade e interesse público do art. 5º, a viabilidade técnica e administrativa da participação de consórcios será avaliada. A compatibilidade do objeto com consórcios deve observar se a reforma, por exigir múltiplas especialidades, beneficia-se do somatório de capacidades técnicas e financeiras que a participação consorciada potencialmente oferece (art. 15). Entretanto, a complexidade gerada pela gestão e fiscalização de consórcios, comparada à simplicidade e economicidade de um fornecedor único, pode configurar uma desvantagem. O art. 18, §1º, inciso I destaca a necessidade de planejamento cuidadoso, considerando possíveis impactos administrativos e operacionais.

A reforma da base do SAMU apresenta demandas técnicas de reorganização de espaços, melhorias elétricas e hidrossanitárias, e adequação de áreas funcionais, o que pode justificar a admissão de consórcios para garantir o cumprimento das especificações técnicas e cronogramas, além de aumentar a capacidade financeira obrigatória nestes casos. Contudo, a natureza indivisível de algumas destas intervenções, quando combinada com a capacidade administrativa da Prefeitura de Palmácia, pode tornar a participação consorciada incompatível, sugerindo que a contratação de um único fornecedor seria mais eficiente, respeitando a segurança jurídica e a isonomia entre licitantes prevista no art. 5º.

A escolha entre permitir ou vedar consórcios deve priorizar a execução eficiente da reforma, minimizando riscos de atrasos e problemas de coordenação, típicos de consórcios mal estruturados. O art. 15 prevê a necessidade de um compromisso claro de constituição dos consórcios, escolha de líder e responsabilidade solidária, vedando participações múltiplas numa mesma licitação. No contexto atual, tais requisitos podem se tornar pesados para a administração, se esta não possuir estrutura de gestão robusta para tanto. Desta forma, a vedação à participação de consórcios, ao garantir maior eficiência processual e manutenção de valores dentro dos parâmetros previstos, parece ser uma decisão mais adequada.

Assim, fundamentando-se no levantamento de mercado e na descrição da necessidade da contratação, bem como no interesse público, a vedação à participação de consórcios deve ser considerada como o modelo mais adequado e econômico para



a Administração, conforme respaldado nos arts. 5º, 15 e 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Na elaboração deste Estudo Técnico Preliminar, a análise de contratações correlatas e interdependentes desempenha um papel crucial no planejamento eficiente das aquisições pela Administração Pública. A consideração de contratações com objetos semelhantes ou complementares à reforma pretendida para a base do SAMU é vital para otimizar recursos, evitar sobreposições de esforços e garantir que as funcionalidades previstas sejam alcançadas sem interrupções ou deficiências. Este enfoque assegura que o projeto de reforma esteja devidamente integrado ao planejamento mais amplo, promovendo a eficiência e a economicidade, conforme preceitos estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Durante o estudo, não foram identificadas contratações atuais, passadas ou planejadas que possuam relação direta com a solução proposta, seja em termos técnicos, logísticos ou operacionais, que possam interferir ou ser beneficiadas pela reforma da base do SAMU de Palmácia/CE. A análise cuidou de verificar se há oportunidades para agregação de objetos similares que poderiam gerar economia de escala ou padronização, e se existem especificações técnicas alinhadas com outras contratações. Além disso, não há indicação de dependência de infraestrutura pré-existente ou serviços adicionais que devam ser finalizados previamente, permitindo que a solução proposta funcione de forma independente e eficiente.

Conclui-se que, para o presente caso, não há contratações correlatas ou interdependentes que necessitem de ajustes nos quantitativos ou nos requisitos técnicos da solução a ser contratada. Deste modo, não há necessidade de modificações no planejamento ou de inclusão de ações específicas nas providências a serem adotadas. Essa análise assegura a adequação da contratação proposta e reafirma sua independência, não havendo, portanto, influências diretas ou dependências logísticas com outras iniciativas administrativas.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação dos serviços de reforma para a base do SAMU no município de Palmácia/CE envolve potenciais impactos ambientais ao longo de seu ciclo de vida, que podem incluir a geração de resíduos de construção e demolição, além do consumo de energia. A análise dessas questões se baseia na necessidade identificada para o pleno funcionamento do serviço de atendimento pré-hospitalar de urgência, como destacado na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. A pesquisa de mercado e o levantamento de metodologias tecnológicas sugerem a importância de antecipar medidas de sustentabilidade para assegurar a eficiência energética e a



minimização de resíduos, conforme orientações do art. 5º da Lei nº 14.133/2021. É fundamental considerar soluções sustentáveis para a execução da reforma, avaliando o uso de materiais que reduzam as emissões de gases e o uso intensivo de recursos naturais, com base no levantamento de mercado e na demonstração da vantajosidade. Isso inclui práticas como o uso de equipamentos com selo Procel A para menor consumo de energia e a incorporação de materiais recicláveis e biodegradáveis, equilibrando as dimensões econômica, social e ambiental. A implementação de logística reversa para o tratamento de resíduos e toners, conforme especificado pelo Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, garantirá que a manutenção das reformas seja realizada com responsabilidade ambiental. As medidas propostas deverão atender à competitividade e à apresentação da proposta mais vantajosa, conforme o art. 11, considerando, ainda, a capacidade administrativa da Prefeitura de Palmácia para implementá-las ou planejar o licenciamento ambiental quando necessário. Conclui-se que as medidas mitigadoras são **essenciais** para reduzir os impactos ambientais associados a esta contratação, otimizando o uso de recursos e atingindo os resultados pretendidos em termos de sustentabilidade e eficiência, conforme previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A proposta de contratação para os serviços de reforma da base do SAMU no município de Palmácia/CE é considerada viável, com base em uma análise abrangente que consolida elementos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos destacados ao longo deste Estudo Técnico Preliminar (ETP). O objetivo é atender de maneira plena às necessidades identificadas, fornecendo uma estrutura física que efetivamente suporte as atividades do SAMU, conforme descrito na seção de 'Descrição da Necessidade da Contratação'.

As análises técnicas apontam que as intervenções estruturais e adequações na infraestrutura existente são essenciais para proporcionar condições adequadas de funcionamento do serviço. A pesquisa de mercado conduzida demonstrou que as metodologias e soluções propostas estão em consonância com o que há de mais avançado disponível, garantindo que a reforma será realizada seguindo os padrões exigidos para assegurar eficiência e segurança nas operações do SAMU, como previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 em relação à eficiência e interesse público.

Economicamente, a estimativa do valor da contratação, fundamentada nos dados de mercado, encontram-se dentro do montante previamente estipulado, evidenciando-se como a solução mais econômica e vantajosa para a Administração Pública, conforme estabelece o art. 11. Esta contratação não foi considerada no Plano de Contratação Anual, mas a ausência de tal planejamento foi compensada com um levantamento detalhado e fundamentado de dados e justificativas que garantem a adequação ao planejamento estratégico do município, conforme o art. 40.

Do ponto de vista jurídico, a contratação respeita todos os preceitos legais pertinentes,



incluindo as disposições dos arts. 18, §1º, inciso XIII e 6º, inciso XXIII da Lei nº 14.133/2021, que estabelecem a obrigatoriedade de um ETP cuidadosamente elaborado e a orientação para o Termo de Referência. Esta contratação fortalece a rede de atendimento às urgências no âmbito da saúde municipal, sendo, portanto, vantajosa e indispensável.

Em conclusão, recomenda-se a realização da contratação, conforme planejado, sem a necessidade de replanejamento ou adiamento, integrando este posicionamento ao processo administrativo para decisão da autoridade competente. Se eventuais ajustes técnicos forem necessários, propõe-se que sejam realizados com celeridade para minimizar qualquer potencial impacto. Esta análise é parte essencial do planejamento e funcionará como base para a tomada de decisão final, assegurando a continuidade e a melhoria dos serviços prestados pelo SAMU à população de Palmácia/CE.

Palmácia/CE, 6 de março de 2026

JOSE MAXWELL DE SOUSA
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR